



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS  
**COMUNICADO NACIONAL 08/13**

09 de Junho de 2013



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UE.

**Subsídio de Férias em Causa!**

**"Os Ramos das Forças Armadas estão legalmente obrigados ao pagamento do subsídio de férias aos seus efectivos, acto que deverá ocorrer durante o mês de Junho de 2013.**

**O não pagamento do subsídio de férias configura, por parte do governo, um claro desrespeito não só pelas decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional, enquanto órgão de soberania independente, como também pela Constituição da República Portuguesa."**

**1** - A Lei 64-B/2011, de 31 de Dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2012. Este diploma estabelece no **Artigo 21.º** que "durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), é suspenso o pagamento de subsídios de férias e de Natal às pessoas (...) cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100."

**2** - O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012, publicado na Iª série do Diário da República, de 20 de Julho, decidiu:

**"a) Declara-se a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012).**

**b) Ao abrigo do disposto no artigo 282.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, determina-se que os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade não se apliquem à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes aos 13.º e, ou, 14.º meses, relativos ao ano de 2012."**

**3** - A Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2013. Nos seus artigos 28º e 29º este diploma estabelece o seguinte:

**Artigo 28.º**

**Pagamento do subsídio de Natal**

1 — Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), o subsídio de Natal ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês a que as pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo anterior tenham direito, nos termos legais, é pago mensalmente, por duodécimos.

**Artigo 29.º**

**Suspensão do pagamento de subsídio de férias ou equivalente**

1 — Durante a vigência do PAEF, como medida excepcional de estabilidade orçamental é suspenso o pagamento do subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º cuja remuneração base mensal seja superior a € 1100.

2 — As pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1100 ficam sujeitas a uma redução no subsídio de férias ou nas prestações correspondentes ao 14.º mês, auferindo o montante calculado nos seguintes termos: subsídio/prestações = 1320 – 1,2 × remuneração base mensal.

**A LEGISLAÇÃO EXISTENTE**

**CONTINUA EM VIGOR!**

4 – Como sabemos, o **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013**, publicado na 1ª série do Diário da República, de 22 de Abril, decidiu, entre outras declarações:

*“a) Declarar a **inconstitucionalidade, com força obrigatória geral**, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, da norma do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro;”.*

**EXIGIMOS**  
**respeito pelas**  
**decisões do**  
**Tribunal**  
**Constitucional**

**5** - Considerando que:

**a)** O Decreto-Lei que regulamenta a estrutura remuneratória aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP), em regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV) dos três ramos das Forças Armadas estabelece o pagamento do subsídio de férias no mês de Junho (art.º 23.º do Decreto-Lei 296/2009, de 14 de Outubro);

**b)** Até à presente data, não foi publicada em Diário da República nenhuma alteração ao texto inicial do Orçamento de Estado para 2013 aprovada pela Assembleia da República;

**c)** O Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da suspensão do pagamento do subsídio de férias prevista no artigo 29.º do Orçamento de Estado para 2013;

**d)** Nos termos do artigo 282.º da Constituição da República Portuguesa que estabelece os efeitos da inconstitucionalidade ou de ilegalidade:

*“1. A declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional ou ilegal e determina a reprivatização das normas que ela, eventualmente, haja revogado.”*

**e)** A anterior norma de suspensão do pagamento do subsídio de férias, incluída no artigo 21.º da **Lei 64-B/2011**, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, foi igualmente declarada **inconstitucional, com força obrigatória geral**, com aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2013, não podendo por tal facto ser reprivatizada.

## **- DECISÕES DO GOVERNO À MARGEM DA LEI! -**

**6** - Conclui-se assim que, na presente data, **os Ramos das Forças Armadas** (à semelhança de todos os outros serviços integrados, bem como dos serviços e fundos autónomos da Administração Central) **estão legalmente obrigados ao pagamento do subsídio de férias aos seus efectivos**, acto que deverá ocorrer durante o mês de Junho de 2013, tendo em atenção tudo o que até aqui foi exposto. Esta denúncia tem pertinência reforçada quando se preparam por todo o País as comemorações do “10 de Junho – Dia de Portugal”!

O não pagamento do subsídio de férias configura, por parte do governo, um claro desrespeito, não só pelas decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional enquanto órgão de soberania independente, como também pela Lei fundamental do país: a **Constituição da República Portuguesa**.

➤ **PORTUGAL É UM  
ESTADO DE DIREITO!**

➤ **AS LEIS E A CRP  
DEVEM SER  
CUMPRIDAS!**

A Direcção  
Lisboa, 09 de Junho de 2013